



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Concorrência Pública nº 007/2024CP.

Interessada: Prefeitura Municipal de Trairão.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 1712006/2024ADM, CONCORRÊNCIA Nº 007-2024CP – QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA COMUNIDADE DE PIMENTAL NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA.

RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças encaminhou à Agente de Contratação Ofício da empresa contratada R. S. Machado Rodrigues Ltda., datado de 07.01.2025, por meio do qual solicita a celebração de Termo Aditivo de Prazo de Vigência por 90 (noventa) dias, a partir do dia 15 de janeiro de 2025, conforme previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 1712006/2024ADM.

Por sua vez, a Agente de Contratação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do contrato acima mencionado, uma vez que referido instrumento visa atender as necessidades nele especificadas da Prefeitura Municipal de Trairão.

A empresa contratada justifica a necessidade de celebração de Termo Aditivo de Prazo alegando que a continuidade da construção já contratada minimizaria custos, que as fortes chuvas na região ocasionaram o atraso na entrega da obra, bem como permite a continuidade da obra sem mudanças estruturais e, por último, a prorrogação dos contratos administrativos é legalmente prevista.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato acima mencionado, cujo objeto já foi claramente explicitado, especialmente por tratar-se de relação contratual regida pelos artigos 51 e 74 da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que há possibilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificado e mantidas as mesmas condições contratuais, para que a obra em comento tenha continuidade, conforme dispositivo da Lei 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras de engenharia, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Dessa forma, conforme as justificativas apresentadas a celebração do aditivo de prazo é legítima, sendo a prorrogação vantajosa para o erário por assegurar a continuidade da obra contratada nas mesmas bases financeiras, tudo lastreado no dispositivo legal acima destacado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo aditivo de prazo em questão pelo prazo requerido, referente ao Contrato nº 1712006/2024ADM, considerando-se que em total consonância com o interesse da administração pública municipal, em tudo observada a legislação que rege a matéria.

Trairão, Estado do Pará, 07 de janeiro de 2025.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603